



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

www.lins.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 1 de 37

SUMÁRIO

Poder Executivo	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Decretos	31
Licitações e Contratos	31
Extrato	31
Aditivos / Aditamentos / Supressões	32
Homologação / Adjudicação	32
Poder Legislativo	33
Atos Legislativos	33
Pauta das Sessões	33

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Lins, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Lins poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.lins.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Lins

CNPJ 44.531.788/0001-38
Avenida Nicolau Zarvos, 754
Telefone: (14) 3533-4250
Site: www.lins.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins

Câmara Municipal de Lins

CNPJ 49.890.130/0001-36
Rua Maestro Carlos Gomes, 22
Telefone: (14) 3533-2626
Site: www.cameralins.sp.gov.br



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Lins garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.lins.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 2 de 37

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Leis

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.732, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Altera a Lei Complementar nº 1.642, de 31/05/19, que “demarca o perímetro urbano do Município, compreendendo a Zona Urbana e de Expansão Urbana e revoga as Leis Complementares nºs: 223, de 01/09/94; 601, de 29/08/01; 705, de 19/03/03; 1.431, de 12/02/15; 1.459, de 12/08/15; e 1.499, de 26/02/16”.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI COMPLEMENTAR**:

Art. 1º - Fica alterada a redação do artigo 3º, inciso III, da Lei Complementar nº 1.642, de 31/05/19, que passa a ter a seguinte redação:

“Art. 3º - ...

III - Fica retificado o perímetro urbano do Distrito de Guapiranga, que passa a ter a seguinte descrição: - Zona de Expansão Urbana III: uma área com formato irregular denominada Distrito de Guapiranga, localizado na rodovia David Eid (SP-381), no município de Lins/SP, com as seguintes medidas e confrontações: tem início no ponto 1, em que a Rua José Biziak encontra-se com a linha traçada à Rua Antônio Frare, a 105,00 metros do eixo desta; do ponto 1 segue rumo Norte, paralelamente à Rua Luiz Basso, numa distância de 448,00 metros até o ponto 1A; daí deflete à esquerda e segue numa distância de 1.821,72 metros até o ponto 1B, localizado às margens do Rio Dourado; daí deflete à direita e segue numa distância de 60,50 metros até o ponto 1C, confrontando com a A.E.S. Brasil (Rio Dourado); do ponto 1C, deflete à direita e segue numa distância de 1.230,07 metros até o ponto 1D; do ponto 1D, segue em linha reta numa distância de 614,25 metros até o ponto 2; do ponto 2, segue em linha reta numa distância de 559,60 metros no rumo Leste até o ponto 3; daí deflete à direita em um ângulo reto numa distância de 339,00 metros até o alinhamento da Rua Antônio Frare onde fica o ponto 4; daí deflete à esquerda num ângulo de 90º e segue por este alinhamento numa distância de 263,00 metros até o alinhamento da Rodovia David Eid (SP-381) onde fica o ponto 5; daí deflete à direita e segue por este alinhamento numa distância de 237,08 metros até o ponto 6, confrontando com a faixa de domínio do D.E.R.; desse ponto deflete à direita e segue paralelamente à Rua

Antônio Frare numa distância de 599,00 metros até o ponto 1, ponto inicial do perímetro, perfazendo uma área de 362.734,14 m².”

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.
Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi
Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres
Secretário de Administração

LEI Nº 7.406, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 6.750.000,00, destinado à contratação de serviços asfálticos em micro revestimento asfáltico a frio, concreto asfáltico usinado a quente e pequenos reparos de pintura asfáltica.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 6.750.000,00 (seis milhões, setecentos e cinquenta mil reais), destinado à contratação de serviços asfálticos em micro revestimento asfáltico a frio, concreto asfáltico usinado a quente e pequenos reparos de pintura asfáltica, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 – SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS – SUSOP

02.04.06 – DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-XXXX – PROGRAMA MAIS ASFALTO LINS

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 – Outros Serv. Terc. - Pessoa Jurídica.....R\$ 6.750.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, para a contratação de serviços asfálticos em micro revestimento asfáltico a frio, concreto asfáltico usinado a quente e pequenos reparos de pintura asfáltica.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 3 de 37

Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.407, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 119.496,40, destinado a modernizar a Guarda Municipal de Lins por meio da aquisição de Kit Arma de Incapacitação Neuromuscular.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 119.496,40 (cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e seis reais e quarenta centavos), destinado a modernizar a Guarda Municipal de Lins por meio da aquisição de Kit Arma de Incapacitação Neuromuscular, oriundo do Convênio nº 935326/2022, Processo nº 08020.002558/2022-17, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.18.00 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

02.18.01 - SECRETARIA DE SEGURANÇA E DEFESA SOCIAL

06.122.0030-XXXX - Convênio nº 935326/2022 - Processo Nº 08020.002558/2022-17

XXXX-4.4.90.52.00-05-100.0205 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 104.000,00

XXXX-4.4.90.52.00-01-100.0205 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 15.496,40

TOTAL.....R\$ 119.496,40

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 104.000,00 (cento e quatro mil reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de

17/03/64, oriundo do Convênio nº 935326/2022, Processo nº 08020.002558/2022-17, por intermédio do Ministério da Justiça e Segurança Pública, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 00.394.494/0001-36;

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-2.003 - Manutenção das Atividades Administrativas

843-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica....R\$ 15.496,40

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.408, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00, destinado a reformas e revitalização dos espaços esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 120.000,00 (cento e vinte mil reais), destinado a reformas e revitalização dos espaços esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812-0046-X.XXX - REFORMAS E REVITALIZAÇÃO



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 4 de 37

DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER

XXXX-4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 81.049,62

27.812-0046-X.XXX- REFORMAS E REVITALIZAÇÃO DOS ESPAÇOS ESPORTIVOS DA SECRETARIA DE ESPORTES E LAZER - REFORMA DO TELHADO

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 38.950,38

TOTAL.....

.....R\$ 120.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, para a reforma e revitalização dos espaços esportivos da Secretaria de Esportes e Lazer.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.409, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00, destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 250.000,00 (duzentos e cinquenta mil reais), destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-XXXX - aquisição de material permanente para a rede de proteção social básica

XXXX-4.4.90.52-01-510.0000 - equipamentos e material

permanente.....

.....R\$ 250.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.410, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 245.000,00, destinado à aquisição de viaturas para a Diretoria de Trânsito.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 245.000,00 (duzentos e quarenta e cinco mil reais), destinado à aquisição de viaturas para a Diretoria de Trânsito.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.20.00 - SECRETARIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE

02.20.02 - DIRETORIA DE TRÂNSITO

26.782.0091-XXXX - AQUISIÇÃO DE VIATURAS PARA A DIRETORIA DE TRÂNSITO

XXXX-4.4.90.52.00-01-410.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL

PERMANENTE.....

.....R\$ 245.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 5 de 37

acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.411, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 486.000,00, destinado a intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Lins - Ruas: Guaíçara, Nossa Senhora Auxiliadora, Tenente Florêncio Pupo Neto e Travessa Rondon.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 486.000,00 (quatrocentos e oitenta e seis mil reais), destinado a intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Lins - Ruas: Guaíçara, Nossa Senhora Auxiliadora, Tenente Florêncio Pupo Neto e Travessa Rondon, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-XXXX - CR911089/2021/MDR/CAIXA - Intervenções de Qualificação Viária no Perímetro Urbano no Município de Lins

XXXX-4.4.90.51.00-05-100.0206 - Obras e Instalações.....R\$ 481.104,00

XXXX-4.4.90.51.00-01-100.0206 - Obras e Instalações.....R\$ 4.896,00

TOTAL.....

.....R\$ 486.000,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 481.104,00 (quatrocentos e oitenta e um mil, cento e quatro reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de repasse do Governo Federal, através do Ministério do Desenvolvimento Regional, para intervenções de qualificação viária no perímetro urbano no município de Lins - Ruas: Guaíçara, Nossa Senhora Auxiliadora, Tenente Florêncio Pupo Neto e Travessa Rondon;

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.04.00 - SEC. MUNIC. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-1.518 - OBRAS DIVERSAS EM VIAS PÚBLICAS E LOGRADOUROS

0488.4.4.90.51.00-01-110.0000 - OBRAS E INSTALAÇÕES.....R\$ 4.896,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.412, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00, destinado a projetos referentes ao bem-estar de animais domésticos - cães e gatos, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), destinado a projetos referentes ao bem-estar de animais domésticos - cães e gatos, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 6 de 37

nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.15.00- SAMAS- SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

02.15.01- SAMAS- SECRETARIA AGRICULTURA, M. AMBIENTE E SUSTENTABILIDADE

18.542.0077.XXXX - MANUTENÇÃO DA PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

XXXX-3.1.90.11.00-01-110.0000 - Vencimentos e Vantagens Fixas.....R\$ 43.597,50

XXXXXX-3.1.90.13.00-01-110.0000 - Obrigações Patronais.....R\$ 13.079,25

XXXX-3.1.90.16.00-01-110.0000 - Outras Despesas Variáveis - Pessoal Civil.....R\$ 10.000,00

XXXX-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 40.000,00

XXXX-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.....

.....R\$ 58.323,25

18.542.0077.XXXX - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS PARA A PROMOÇÃO DO BEM-ESTAR ANIMAIS DOMÉSTICOS - CÃES E GATOS

XXXX-4.4.90.52.00-01-110.0000 - Equipamentos e Material Permanente.....R\$ 35.000,00

Total.....

.....R\$ 200.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, oriundo de recursos próprios do Município no exercício de 2022, destinado a projetos referentes ao bem-estar de animais domésticos - cães e gatos, da Secretaria de Meio Ambiente e Agropecuária.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.413, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00, destinado ao custeio da manutenção dos

Encargos do Município.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 480.000,00 (quatrocentos e oitenta mil reais), destinado ao custeio da manutenção dos Encargos do Município, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.06.00 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

02.06.01 - ENCARGOS DO MUNICÍPIO

15.452.0007-2.958 - FUNDO GARANTIDOR DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

0570.3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PJ.....R\$ 300.000,00

28.846.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS

545-3.1.90.91.00-01-110.0000 - SENTENÇAS

JUDICIAIS.....R\$ 60.000,00

28.846.0007-0.003 - SENTENÇAS JUDICIAIS

546-3.3.90.91.00-01-110.0000 - SENTENÇAS

JUDICIAIS.....R\$ 120.000,00

Total da

Suplementação.....

.....R\$ 480.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, proveniente de recursos financeiros do exercício de 2022.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.414, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria de Planejamento e Finanças.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 7 de 37

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 325.000,00 (trezentos e vinte cinco mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0574-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS...R\$ 285.000,00

1118-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 40.000,00

Total da Suplementação.....R\$ 325.000,00

Art. 3º - Constituem recursos ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º:

I - o excesso de arrecadação, no valor de R\$ 177.300,00 (cento e setenta e sete mil e trezentos reais), de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64;

II - a anulação parcial de dotação orçamentária, no valor de R\$ 147.700,00 (cento e quarenta e sete mil e setecentos reais) de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

02.07.00 - SECR. MUN. PLANEJ. FINANÇAS - SEPLAFI

04.121.0009-1.517 - AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS E MATERIAIS PERMANENTES

0573-4.4.90.52.00-01-110.0000 - EQUIPAMENTOS E MATERIAL PERMANENTE.....R\$ 9.000,00

04.121.0009-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0575-3.1.90.13.00-01-110.0000 - OBRIGAÇÕES PATRONAIS.....R\$ 80.800,00

0577-3.3.90.14.00-01-110.0000 - DIÁRIAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 6.000,00

0579-3.3.90.33.00-01-110.0000 - PASSAGENS E DESPESA COM LOCOMOÇÃO.....R\$ 1.900,00

0583-3.3.90.40.00-01-110.0000 - SERVIÇOS DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO.....R\$ 50.000,00

Total da

Anulação.....R\$ 147.700,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.415, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Divisão de Vias Públicas e da Divisão da Limpeza Pública.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 500.000,00 (quinhentos mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Divisão de Vias Públicas e da Divisão da Limpeza Pública, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.04.00 - SEC. MUN. URBANISMO, SERV. E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.01 - MAN. SEC. MUN. URBANISMO, SERVIÇOS E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

15.451.0058-2.095 - MAN. SEC. DE INFRAESTRUTURA, OBRAS, PLANEJ. URB. E HABITAÇÃO

0458-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

15.452.0058-2.098 - MANUTENÇÃO DE LOGRADOUROS E PRÓPRIOS PÚBLICOS LIGADOS

0461-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 15.000,00

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 8 de 37

0500-3.3.90.30.00-01-110.0000 - MATERIAL DE CONSUMO.....R\$ 450.000,00
02.04.07 - DIVISÃO DA LIMPEZA PÚBLICA
15.452.0109-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0516-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 20.000,00

TOTAL.....R\$ 500.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotação de despesa, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Divisão de Vias Públicas e da Divisão da Limpeza Pública, a seguir:

02.04.00 - SEC. MUN. URBANISMO, SERV. E OBRAS PÚBLICAS - SUSOP

02.04.06 - DIVISÃO DE VIAS PÚBLICAS

15.451.0108-2.096 - MANUTENÇÃO DE VIAS PÚBLICAS

0505-3.3.90.39.00-01-110.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....R\$ 500.000,00

TOTAL.....R\$ 500.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.416, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 160.000,00, destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$

160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado à adequação nas dotações orçamentárias da Secretaria Municipal de Esportes e Lazer, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0591-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

0593-3.1.90.16.00-01-110.0000 - OUTRAS DESPESAS VARIÁVEIS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 10.000,00

0595-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 70.000,00

1119-3.3.90.46.00-01-110.0000 - AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO.....R\$ 10.000,00

TOTAL.....R\$ 160.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação parcial de dotações orçamentárias, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.16.00 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

02.16.01 - SECRETARIA MUN. DESENV. SUSTENTADO E RELAÇÕES INSTITUCIONAIS

04.122.0007-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS

0836-3.1.90.11.00-01-110.0000 - VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS - PESSOAL CIVIL.....R\$ 70.000,00

02.09.00 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

02.09.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER - SEMEL

27.812.0046-1.659 - INFRAESTRUTURA NO ESTÁDIO MUNICIPAL "DOUTOR GILBERTO SIQUEIRA LOPES"

0904-4.4.90.51.00-01-110.0000 - Obras e Instalações.....R\$ 5.476,02

27.812.0046-1.730 - CONVÊNIO Nº 180/2022 - QUADRA JARDIM CINQUENTENÁRIO - SEESP

1130-4.4.90.51.00-01-100.0199 - Obras e Instalações.....R\$ 7.857,95

27.812.0046-2.047 - DESENV. DE PROJ. DE FUTEBOL (TALENTO BRASIL) - TERMO DE CONVÊNIO Nº 329/2021

0894-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 2.800,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 9 de 37

0896-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 57.000,00
27.812.0046-2.451 - PROGRAMA AÇÕES DE LAZER
0602-3.3.90.30.00-01-110.0000 - Material de Consumo.....R\$ 1.000,00
0603-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 1.000,00
27.812.0046-2.003 - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS
0599-3.3.90.39.00-01-110.0000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica..R\$ 14.866,03
TOTAL.....
.....R\$ 160.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.417, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária da Secretaria de Saúde.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 170.000,00, destinado ao remanejamento de dotação orçamentária, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.302.0075-1.661- AUXÍLIO - ASSOCIAÇÃO HOSPITALAR SANTA CASA DE LINS
0301-4.4.50.42.21-08-310.0000 - Auxílio Social - Associação Hospitalar Santa Casa de Lins.....
.....R\$ 170.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional

suplementar autorizado no artigo 2º, a anulação de dotação orçamentária, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso III, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64, a saber:

02.03.00 - SECRETARIA DE SAÚDE
02.03.02 - SAÚDE DA COMUNIDADE
10.303-0075-1.614 - AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES
0912-4.4.50.42.13-08-310.0000 - Auxílio Social - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....
.....R\$ 120.000,00
10.303.0075-2.904 - SUBVENÇÕES À ENTIDADES
0331-3.3.50.43.95-08-310.0000 - Subvenção Social - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....
.....R\$ 50.000,00
Total.....
.....R\$ 170.000,00

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.418, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00, destinado ao repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), destinado ao repasse financeiro às Organizações da Sociedade Civil para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 10 de 37

17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional suplementar que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-2.929 - NÚCLEO DE ATENÇÃO AO MORADOR DE RUA

751-3.3.90.39.00-01-510.0000 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA.....

.....R\$ 6.000,00

Art. 3º -Constitui recurso ao crédito adicional suplementar autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.419, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00, destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), destinado a readequações orçamentárias na Secretaria de Assistência Social e Desenvolvimento Humano, atendendo ao previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º - O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-XXXX – aquisição de material permanente

para a rede de proteção social E ESPECIAL

XXXX-4.4.90.52-01-510.0000 - equipamentos e material

permanente.....

.....R\$ 300.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

LEI Nº 7.420, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 20.000,00, destinado à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel e à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Faço saber que a Câmara Municipal de Lins aprovou e eu promulgo a seguinte **LEI**:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo a realizar a abertura de crédito adicional especial no valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), destinado à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel e à Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, conforme previsto nos artigos 40 a 43, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 2º -O crédito adicional especial que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte conformidade:

02.11.00 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-1.614 - AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Auxílio à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....

.....R\$ 7.000,00

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 11 de 37

Deus.....R\$ 13.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

Art. 3º - Constitui recurso ao crédito adicional especial autorizado no artigo 2º, o excesso de arrecadação, de acordo com o artigo 43, § 1º, inciso II e § 3º, da Lei Federal nº 4.320, de 17/03/64.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a conceder subvenção/auxílio social e transferência de recursos financeiros, assinar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do município de Lins e região, parceiras da Secretaria Municipal de Assistência Social, com a finalidade principal de estabelecer cooperação financeira, no desenvolvimento de programas, projetos e serviços que atendam à Política Municipal de Assistência Social na Proteção Social Básica e/ou Especial, conforme disposto abaixo:

I - Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 15.727.338/0001-17, situada na Rua das Camélias, nº 38, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 7.000,00 (sete mil reais), oriundo de recursos municipais;

II - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 53.221.255/0010-31, situada na Rua Cel. José Braulio J. de Andrade, nº 350, Lins/SP, para o exercício de 2022, o repasse no valor de R\$ 13.000,00 (treze mil reais), oriundo de recursos municipais.

Parágrafo único - Faz parte integrante da presente Lei, o Termo de Colaboração a ser firmado com as Organizações da Sociedade Civil mencionadas.

Art. 5º - Aplica-se nesta Lei, no que couber, as disposições contidas na Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e a Instrução TC nº 02/2016, quanto às exigências do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, para repasse ao terceiro setor.

Art. 6º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas dos valores recebidos dentro das normas estabelecidas pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

§ 1º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada deverá prestar contas:

I - mensalmente, relativamente à aplicação dos recursos recebidos no mês anterior;

II - anualmente, de forma consolidada, dos valores recebidos no exercício, até o dia 31 de janeiro do ano subsequente ao do recebimento dos recursos financeiros.

§ 2º - A Organização da Sociedade Civil beneficiada que não cumprir o disposto neste artigo estará impedida de receber auxílio, bem como sujeita ao ressarcimento dos recursos repassados, atualizados monetariamente.

Art. 7º - Para receber os valores constantes da presente Lei, a Organização da Sociedade Civil deverá estar devidamente regularizada e legalizada perante aos órgãos: Federal e/ou Estadual e/ou Municipal.

Art. 8º - Para a consecução desta Lei, fica o Executivo Municipal autorizado a repassar o valor de R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), para as Organizações da Sociedade Civil de Lins, através de rubrica no orçamento em vigor.

Parágrafo único - O repasse que ora se autoriza, ocorrerá na seguinte rubrica do orçamento:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-1.614 - AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Auxílio à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....R\$ 7.000,00

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.....R\$ 13.000,00

Total.....R\$ 20.000,00

Art. 9º - Esta Lei autoriza a atualizar e/ou ajustar, no que couber, as Leis nºs: 7.022, de 21/06/21 (Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO) e 7.117, de 06/12/21 (Plano Plurianual - PPA) e suas alterações.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11 - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrada e publicada na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

ANEXO I

MINUTA DE TERMO DE COLABORAÇÃO

Termo de Colaboração que entre si celebram o município de Lins e a Organização da Sociedade Civil _____, para o desenvolvimento dos programas assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, através de cooperação financeira: Municipal e/ou Estadual e/ou Federal.

O município de Lins, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 44.531.788/0001-38, com sede na Av. Nicolau Zarvos, nº 754, representado por seu prefeito, Sr. **João Luis Lopes Pandolfi**, brasileiro, casado, portador do R.G. nº 27.192.212-6 e do CPF/MF nº 267.616.768-51, residente e domiciliado em Lins/SP, doravante designado simplesmente **MUNICÍPIO** e a

Organização da Sociedade Civil de Assistência Social,....., sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ/MF sob o nº, devidamente registrada no Conselho Municipal de Assistência Social, com sede na, neste ato representada pelo(a) seu(sua) presidente(a), Sr.(a), portador(a) do RG



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 12 de 37

nº e do CPF/MF nº, doravante designada simplesmente **ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL**, autorizados pela Lei Municipal nº, de.....de.....de....., celebram o presente Termo de Colaboração, que será regido pela Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14, com o objetivo de desenvolver programas, projetos e serviços assistenciais de ação continuada à população local em situação de vulnerabilidade e risco social, em parceria com o município de Lins, por intermédio da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente Termo de Colaboração a transferência de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, pelo MUNICÍPIO, destinados ao atendimento de serviços socioassistenciais, visando à melhoria de vida da população, observados os princípios, objetivos e diretrizes da Política Nacional de Assistência Social - PNAS, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS, da Norma Operacional Básica de 2005 - NOB/2005, em conformidade com a Política Municipal de Assistência Social e o Plano Municipal de Assistência Social, conforme Projeto ou Plano de Trabalho (Anexo II), da Secretaria Municipal de Assistência Social - SEMAS.

1.2 Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.

1.3 É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:

I - delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do Poder de Polícia ou de outras atividades exclusivas do Estado;

II - prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Estado.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 Constituem obrigações do MUNICÍPIO:

I - transferir à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL os recursos financeiros por meio do Fundo Municipal de Assistência Social - FMAS, mediante repasses na conformidade do cronograma de desembolso estabelecido no Projeto ou Plano de Trabalho que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;

II - assessorar, tecnicamente, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na execução das atividades objeto deste Termo Colaboração, dando-lhe conhecimento integral das normas programáticas e administrativas dos Programas Assistenciais da Rede de Proteção Social Básica e/ou Especial;

III - promover o treinamento dos recursos humanos necessários à execução do objeto subvencionado, sempre que necessário;

IV - supervisionar, acompanhar e avaliar, qualitativa e quantitativamente, os serviços prestados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em decorrência deste Termo de Colaboração;

V - emitir Relatório Técnico de Monitoramento e

Avaliação da parceria e o submeter à Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VI - examinar e aprovar as prestações de contas de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

VII - assinalar prazo para que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL adote as providências necessárias para o exato cumprimento das obrigações decorrentes deste Termo de Colaboração, sempre que verificada alguma irregularidade, inclusive, com retenção das parcelas dos recursos financeiros, até o saneamento das impropriedades ocorrentes;

VIII - comunicar ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS as irregularidades verificadas e não sanadas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL quanto à qualidade dos serviços prestados e quanto à aplicação dos recursos financeiros transferidos, para os fins previstos no artigo 36, da Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS;

IX - notificar o Conselho Municipal de Assistência Social da liberação de recursos financeiros relacionados a este Termo de Colaboração, mensalmente dia 30, contados da data de liberação;

X - realizar, nas parcerias com vigência superior a 01 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do Plano de Trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;

XI - na hipótese de o Gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o Administrador Público deverá designar novo Gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do Gestor, com as respectivas responsabilidades;

XII - instaurar Tomada de Contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.

2.2 Constituem obrigações da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL:

I - a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a participar da rede socioassistencial do MUNICÍPIO e a cumprir a Lei Orgânica da Assistência Social - LOAS e as legislações pertinentes;

II - compromete-se a executar o programa ora proposto a que se refere à Cláusula Primeira, a quem deles necessitar, em conformidade com o Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

III - zelar pela manutenção dos padrões de qualidade dos serviços prestados, de acordo com as diretrizes técnicas e operacionais definidas pelo MUNICÍPIO e aprovadas pelo Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS;

IV - proporcionar amplas e iguais condições de acesso à população abrangida pelos serviços assistenciais, sem



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 13 de 37

discriminação de qualquer natureza;

V - contratar recursos humanos, materiais e equipamentos sociais suficientes, adequados e compatíveis com o atendimento dos serviços assistenciais que se obriga a prestar, com vistas ao alcance dos objetivos do Projeto ou Plano de Trabalho apresentado;

VI - aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo MUNICÍPIO na prestação de serviços objeto deste Termo de Colaboração, conforme estabelecido na Cláusula Primeira;

VII - apresentar ao MUNICÍPIO relatório mensal e anual das atividades desenvolvidas e da aplicação dos recursos financeiros recebidos, bem como declaração quantitativa de atendimento mensal, assinada pelo representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhada de relação nominal dos atendidos, facultando, desde logo, a mais ampla fiscalização;

VIII - apresentar ao MUNICÍPIO a prestação de contas conforme instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, assinada pelo Presidente da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e Conselho Fiscal;

IX - manter a contabilidade, os procedimentos contábeis e os registros estatísticos regulares, bem como a relação nominal, lista diária de presença e prontuário dos atendidos, atualizados e em boa ordem, sempre à disposição dos agentes públicos responsáveis pelo Controle Interno e Externo e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, de forma a garantir o acesso às informações da correta aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos;

X - assegurar ao MUNICÍPIO e ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS, acesso irrestrito às informações relativas à aplicação e utilização dos recursos financeiros recebidos por meio deste Termo de Colaboração, bem como as condições necessárias ao acompanhamento e supervisão;

XI - dar livre acesso dos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, documentos e às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei Federal nº 13.019/2014, bem como aos locais de execução do objeto;

XII - divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o Poder Público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único, do artigo 11, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIII - manter e movimentar os recursos em conta bancária específica isenta de tarifas bancárias na instituição financeira pública, observado o disposto no artigo 51, da Lei Federal nº 13.019/2014;

XIV - os pagamentos deverão ser realizados mediante crédito na conta bancária de titularidade dos fornecedores e prestadores de serviço;

XV - responder, exclusivamente, pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;

XVI - responder, exclusivamente, pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da Administração Pública a inadimplência da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução;

XVII - disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet, obrigatoriamente, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos, conforme preconiza a Lei Federal nº 12.527/2011 (LAI);

XVIII - as notas fiscais referentes às despesas com combustível poderão ser apresentadas somente quando o carro abastecido for oficial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

XIX - apresentar:

a) no momento da celebração do ajuste e na assinatura do Termo de Colaboração, os documentos abaixo relacionados, mantendo-os atualizados durante toda a sua duração:

1) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

2) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

3) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do Trabalho;

4) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

5) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

6) inscrição da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL no Cadastro Nacional das Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7) Plano de Trabalho e Plano de Aplicação Financeira estabelecido em conformidade com o § 1º, do artigo 116, da Lei Federal nº 8.666, de 21/06/93 e artigo 22, seção VII, da Lei Federal nº 13.019/2014, de acordo com o preconizado pela Resolução nº 109 e o objeto proposto pelo Poder Público e por ele aprovado;

8) estatuto registrado da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

9) atestado de funcionamento;

10) alvará expedido pela Vigilância Sanitária;

11) alvará expedido pelo Corpo de Bombeiros;

12) ata de eleição da diretoria;

13) isenção de tarifas;

14) certidão indicando os nomes dos responsáveis pela fiscalização da execução do Termo de Colaboração e respectivos períodos de atuação;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 14 de 37

15) certidão contendo nomes, endereço, número e órgão expedidor da carteira de identidade e o número de registro no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF/MF da Secretaria Federal do Brasil dos dirigentes e conselheiros da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e respectivos períodos de atuação;

16) inscrição no CMAS;

17) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

18) declaração de que não haverá contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

19) declaração de que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL não está impedida de celebrar parcerias com órgãos públicos e que não se submete às vedações previstas no artigo 39, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações;

20) declaração de que as exigências contidas nos incisos II, III, VI e VII, do artigo 34, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14 e alterações foram cumpridas e que a documentação pertinente se encontra à disposição do Tribunal de Contas para verificação;

21) demonstrativo dos custos apurados para a estipulação das metas e do orçamento;

22) declaração do Gestor local;

23) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

24) comprovante de que a OSC funciona no endereço por ela declarada do artigo 34, inciso VII, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14;

25) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho, apresentar os comprovantes de recolhimentos;

b) mensalmente, em conformidade com as determinações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo:

1) prestação de contas com parecer do Conselho Fiscal;

2) comprovantes de despesas;

3) relatório de atividades;

4) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF;

5) Certidão Negativa de Débitos junto ao INSS, conforme exigência constitucional contida no § 3º, do artigo 195, da Constituição Federal;

6) Certidão Negativa de Débitos junto à Caixa Econômica Federal, referente ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS;

7) Certidão Negativa de Débitos junto ao Ministério do

Trabalho;

8) Certidão Negativa de Débitos junto ao Governo do Estado de São Paulo;

9) Certidão Negativa de Débitos junto à Prefeitura Municipal de Lins;

10) em casos de parcelamentos junto aos órgãos da Receita Federal, Caixa Econômica Federal e Ministério do Trabalho apresentar os comprovantes de recolhimentos;

c) anualmente, até o dia 31 de janeiro do exercício subsequente, sendo imprescindível no momento da efetivação do Termo de Colaboração:

1) CNPJ;

2) registro no CNAS (ou posição do processo em andamento);

3) certificado de fins filantrópicos e de renovação (ou posição do processo em andamento);

4) relatório anual da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sobre as atividades desenvolvidas com os recursos próprios e as verbas públicas;

5) demonstrativo integral das receitas e despesas computadas por fontes de recursos e por categorias ou finalidades dos gastos, aplicadas ao objeto do Termo de Colaboração;

6) regulamento para contratação de obras e serviços, bem como para compras com emprego de recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL;

7) relação de Contratos, Termos de Colaboração e respectivos aditamentos firmados com a utilização de recursos públicos administrados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para os fins estabelecidos no Termo de Colaboração, contendo: tipo e número do ajuste, nome do contratado ou conveniado, data, objeto, vigência, valor e condições de pagamento;

8) comprovantes da devolução de eventuais recursos não aplicados;

9) manifestação expressa do Conselho Fiscal ou órgão correspondente do beneficiário sobre a exatidão do montante comprovado, atestando que os recursos públicos foram movimentados em

conta específica, aberta em instituição financeira oficial, indicada pelo órgão público concessor;

10) relação dos funcionários e voluntários durante o exercício;

11) parecer e relatório de auditoria da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL beneficente de assistência social nos termos dos artigos 2º e 4º a 6º, do Decreto Federal nº 2.536, de 06/04/98;

12) declaração atualizada acerca da NÃO existência no quadro diretivo da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de membro de Poder Público ou do Ministério Público, ou dirigente de órgão ou entidade da Administração Pública da mesma esfera governamental celebrante, seus respectivos cônjuges, companheiros ou parentes, até o segundo grau, em linha reta, colateral ou por afinidade;

13) declaração atualizada de que não haverá



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 15 de 37

contratação ou remuneração a qualquer título, pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, com os recursos públicos, de servidor ou empregador público, cargo em comissão ou função de confiança na Administração Pública;

d) anualmente, até o dia 30 de abril do exercício subsequente, sendo imprescindível para finalização do processo do Termo de Colaboração:

1) balanço patrimonial;

2) demonstrações contábeis;

3) demais demonstrações contábeis e financeiras da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, acompanhadas do Balancete Analítico acumulado de dezembro;

4) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e demonstrações contábeis;

5) publicação do Balanço Patrimonial da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL dos exercícios encerrado e anterior.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO CO-FINANCIAMENTO

3.1 O valor total estimado do presente Termo de Colaboração é de R\$. (.....), cuja despesa correrá à seguinte dotação:

02.11.00 - FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

02.11.01 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

08.244.0081-1.614 - AUXÍLIOS ÀS ENTIDADES

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Auxílio à Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel.....
.....R\$ 7.000,00

XXXX-4.4.50.42.XX-01-510.0000 - Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus.....
.....R\$ 13.000,00

Total.....

.....R\$ 20.000,00

CLÁUSULA QUARTA - DA LIBERAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

4.1 O MUNICÍPIO efetuará repasses de recursos financeiros à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, na conformidade da Lei Municipal nº, de ...de.....de....., de acordo com o cronograma de desembolso estabelecido no Plano de Trabalho, observada a Lei Federal nº 13.019/2014.

4.2 Os recursos serão transferidos conforme Plano de Trabalho aprovado e mediante a aprovação de aplicação dos recursos financeiros anteriormente recebidos.

Parágrafo único - Os recursos financeiros repassados à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE

CIVIL de fontes Estaduais e Federais estarão condicionados à efetiva transferência efetuada pelos Governos do Estado e Federal e, caso haja a descontinuidade dos repasses pelos entes federativos aqui citados, o MUNICÍPIO não tem obrigação pela sua continuidade.

CLÁUSULA QUINTA - DA APLICAÇÃO DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 O MUNICÍPIO transferirá os recursos em favor da

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho aprovado pelo Gestor da Política de Assistência Social, Fundo Municipal de Assistência Social e Conselho Municipal de Assistência Social, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e à obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

5.2 As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

I - quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

II - quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração ou de Fomento;

III - quando a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela Administração Pública ou pelos órgãos de Controle Interno ou Externo.

5.3 Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive, os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à Administração Pública no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de Tomada de Contas Especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da Administração Pública.

§ 1º - Verificada a necessidade de alteração do Plano de Aplicação proposto inicialmente junto ao Plano ou Projeto de Trabalho, deverá a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL apresentar ao Órgão Gestor da Política de Assistência Social novo Plano de Aplicação com as devidas justificativas, que terá validade somente após nova aprovação dos demais órgãos.

§ 2º - É vedada a aplicação de valores advindos do Termo de Colaboração em quaisquer despesas não previstas no Plano de Aplicação acima citado.

CLÁUSULA SEXTA - DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

6.1 O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as Cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

I - realização de despesas a título de Taxa de Administração, de gerência ou similar;

II - finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

III - realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 16 de 37

IV – realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária,

inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

V – realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

VI – repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

VII – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1 O presente Termo de Colaboração vigorará por até _____ (____) meses, a partir da data de sua assinatura.

7.2 Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.

7.3 Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, o MUNICÍPIO promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.

7.4 Toda e qualquer prorrogação, inclusive, a referida no item anterior, deverá ser formalizada por Termo Aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de Termo Aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA OITAVA - DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

8.1 O relatório técnico a que se refere o artigo 59, da Lei Federal nº 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:

I - descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;

II - análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no Plano de Trabalho;

III - valores efetivamente transferidos pela Administração Pública;

IV - análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentados pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;

V - análise de eventuais auditorias realizadas pelos Controles Interno e Externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.

8.2 Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, a Administração Pública poderá, exclusivamente, para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:

I - retomar os bens públicos em poder da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;

II - assumir a responsabilidade pela execução do restante o objeto previsto no Plano de Trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL até o momento em que a Administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA NONA - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

9.1 A prestação de contas apresentada pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá conter elementos que permitam ao Gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas.

9.2 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas ao MUNICÍPIO, da seguinte forma:

I - mensalmente, em até 20 (vinte) dias após o recebimento de cada parcela, acompanhada do Demonstrativo Integral das Receitas e Despesas no padrão estabelecido pelo Tribunal de Contas do Estado, na Secretaria Municipal de Assistência Social, acompanhada dos seguintes documentos:

a) notas e comprovantes fiscais, com data do documento, valor, dados da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e número do instrumento da parceria;

b) extrato da conta bancária específica;

c) comprovante de recolhimento dos recursos não aplicados, quando houver, na conta bancária indicada pelo MUNICÍPIO;

d) comprovantes de recolhimento das Guias do FGTS, INSS/GPS e DARF.

§ 1º - Serão glosados valores relacionados a metas e resultados descumpridos sem justificativa suficiente.

§ 2º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos no prazo de até 20 (vinte) dias a partir da data da transferência do recurso em conta.

§ 3º - Na hipótese de descumprimento do prazo previsto nesta Cláusula, o repasse subsequente será



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 17 de 37

suspenso e a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL terá até 30 (trinta) dias para sanar a irregularidade.

§ 4º - Decorrido o prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias, sem que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL efetue a regularização da prestação de contas prevista no parágrafo anterior, a parcela do mês subsequente será cancelada e, persistindo a irregularidade por mais 60 (sessenta) dias, o Termo de Colaboração poderá ser cancelado na sua totalidade.

§ 5º - A Secretaria Municipal de Assistência Social, ao verificar inconsistência nos referidos documentos, comunicará à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que efetue a regularização das informações no prazo máximo de 10 (dez) dias do recebimento do comunicado.

§ 6º - Finalizados os prazos estabelecidos neste artigo, a Secretaria Municipal de Assistência Social comunicará ao responsável da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL para que no prazo de 02 (dois) dias deste Comunicado, envie em arquivo PDF as informações referentes à prestação de contas e o relatório das atividades desenvolvidas pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para o MUNICÍPIO publicar no site www.lins.sp.gov.br.

§ 7º - A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira tem total responsabilidade sobre a prestação de contas e o relatório de atividades desenvolvidas publicados no site www.lins.sp.gov.br, sendo que eventuais questionamentos, apontamentos ou informações complementares sobre a documentação que compõem a referida publicação serão encaminhadas à ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para resposta no prazo de até 15 (quinze) dias do recebimento.

II - a prestação de contas relativa à execução do Termo de Colaboração dar-se-á mediante a análise dos documentos previstos no Plano de Trabalho, bem como dos seguintes relatórios:

a) Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, contendo as atividades ou projetos desenvolvidos para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados;

b) Relatório de Execução Financeira do Termo de Colaboração, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no Plano de Trabalho;

III - entrega da prestação de contas anual até 31 de janeiro do exercício subsequente, nos moldes da Instrução do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, acompanhada dos seguintes documentos:

a) demonstrativo integral das receitas e despesas;

b) relatório avaliativo das atividades anuais desenvolvidas junto à Secretaria Municipal de Assistência Social;

c) balanço patrimonial e demonstrativos contábeis;

d) certidão expedida pelo Conselho Regional de Contabilidade - CRC, comprovando a habilitação profissional dos responsáveis por balanços e

demonstrações contábeis;

e) relação contendo dados dos funcionários e voluntários.

9.3 Constatada irregularidade ou omissão na prestação de contas, será concedido prazo para a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação.

§ 1º - O prazo referido no caput é limitado a 45 (quarenta e cinco) dias por notificação, prorrogável, no máximo, por igual período, dentro do prazo que a Administração Pública possui para analisar e decidir sobre a prestação de contas e comprovação de resultados.

§ 2º - Transcorrido o prazo para saneamento da irregularidade ou da omissão, não havendo o saneamento, a Autoridade Administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, deve adotar as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

§ 3º - O não cumprimento pela ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL de qualquer obrigação estabelecida neste ajuste ensejará na devolução dos valores repassados e, ainda, a comunicação do Gestor ao Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO CONTROLE DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

10.1 O controle e a fiscalização do presente ajuste ficarão sob encargo do órgão municipal responsável pela execução da política de assistência social e do Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1 A presente parceria poderá ser alterada a qualquer tempo, mediante assinatura de Termo Aditivo, devendo a solicitação ser encaminhada com antecedência mínima de 30 (trinta) dias em relação à data do término de sua vigência.

11.2 Não é permitida a celebração de aditamento deste Termo de Colaboração com alteração da natureza do objeto.

11.3 As alterações, com exceção das que tenham por finalidade meramente prorrogar o prazo de vigência do ajuste, deverão ser previamente submetidas ao MUNICÍPIO, órgão ao qual deverão os autos ser encaminhados em prazo hábil para análise e parecer.

11.4 É obrigatório o aditamento do presente instrumento quando se fizer necessária a efetivação de alterações que tenham por objetivo a mudança de valor, das metas, do prazo de vigência ou a utilização de recursos remanescentes do saldo do Termo de Colaboração.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS RESPONSABILIZAÇÕES E DAS SANÇÕES

12.1 Pela execução da parceria em desacordo com o Plano de Trabalho e com as normas da Lei Federal nº 13.019/2014 e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 18 de 37

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL parceira, as seguintes sanções:

I - advertência;

II - suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da esfera de governo da Administração Pública sancionadora, por prazo não superior a 02 (dois) anos;

III - declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ressarcir a Administração Pública pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso II.

12.2 Prescreve em 05 (cinco) anos, contados a partir da data da apresentação da prestação de contas, a aplicação de penalidade decorrente de infração relacionada à execução da parceria.

12.3 A prescrição será interrompida com a edição de Ato Administrativo voltado à apuração da infração.

Parágrafo único - Os recursos serão repassados em _____ (___) parcelas condicionadas à efetiva oferta do serviço, objeto do presente Termo de Colaboração e, em caso de interrupção da oferta, os repasses serão efetuados de maneira proporcional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS BENS REMANESCENTES

13.1 Para os fins deste ajuste, consideram-se bens remanescentes os de natureza permanente adquiridos com recursos financeiros envolvidos na parceria, necessários à consecução do objeto, mas que a ele não se incorporam.

13.2 Para os fins deste Termo de Colaboração, equiparam-se a bens remanescentes os bens e equipamentos eventualmente adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com os recursos aplicados em razão deste Termo de Colaboração.

13.3 Os bens remanescentes serão de propriedade da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL e gravados com Cláusula de Inalienabilidade, devendo a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL formalizar promessa de transferência da propriedade à Administração Pública, na hipótese de sua extinção.

13.4 Os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos poderão, a critério do Administrador Público, ser doados a outra organização da sociedade civil que se proponha a fim igual ou semelhante ao da Organização Donatária, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.

13.5 Os bens doados ficarão gravados com Cláusula de Inalienabilidade e deverão, exclusivamente, ser utilizados para continuidade da execução de objeto igual ou semelhante ao previsto nesse Termo de Colaboração, sob

pena de reversão em favor da Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA- DA RESTITUIÇÃO

14.1 A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL compromete-se a restituir, no prazo de 30 (trinta) dias, os valores repassados pelo MUNICÍPIO, atualizados pelos índices de remuneração das cadernetas de poupança, a partir da data de seu recebimento, nas seguintes hipóteses:

I - inexecução do objeto deste Termo de Colaboração;

II - não apresentação do relatório físico-financeiro;

III - utilização dos recursos financeiros em finalidades diversas das estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO E DA DENÚNCIA

15.1 O presente Termo de Colaboração poderá ser:

I - denunciado a qualquer tempo, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e auferindo as vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença respeitado o prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência para a publicidade dessa intenção;

II - rescindido, independente de prévia notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial nas seguintes hipóteses:

a) utilização dos recursos em desacordo com o Plano de Trabalho;

b) inadimplemento de quaisquer das Cláusulas pactuadas;

c) constatação, a qualquer tempo, de falsidade ou incorreção em qualquer documento apresentado;

d) verificação da ocorrência de qualquer circunstância que enseje a instauração de Tomada de Contas Especial.

Parágrafo único - Em caso de rescisão, a ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL deverá entregar o relatório e prestação de contas da aplicação dos recursos recebidos até o momento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1 A eficácia deste Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem em alteração ou

ampliação da execução do objeto descrito neste instrumento, fica condicionada à publicação do respectivo extrato no órgão de imprensa oficial do MUNICÍPIO, no prazo de 20 (vinte) dias, a contar da data de sua assinatura, contendo os seguintes elementos:

I - espécie, número do instrumento, nome e CNPJ/CPF dos partícipes e dos signatários;

II - resumo do objeto;

III - crédito pelo qual correrá a despesa;

IV - prazo de vigência e data de assinatura.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS ANEXOS

17.1 Faz parte integrante, anexa e indissociável deste Termo de Colaboração, o Plano de Trabalho, na forma do artigo 22, da Lei Federal nº 13.019, de 31/07/14.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Será competente para dirimir as controvérsias decorrentes deste Termo de Colaboração que não possam ser resolvidas pela via administrativa, o foro da Comarca de Lins/SP, com renúncia expressa a outros, por mais



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 19 de 37

privilegiados que forem.

18.2 E, por assim estarem plenamente de acordo com as Cláusulas e condições ajustadas, firmam o presente Termo de Colaboração em 03 (três) vias de igual teor e na presença das testemunhas abaixo-assinadas.

Lins, ... de de

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

MUNICÍPIO

Representante Legal da Entidade

ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL

TESTEMUNHAS:

1. _____

Nome:

RG nº.....

CPF/MF nº

2. _____

Nome:

RG nº

CPF/MF nº.....

.....



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 20 de 37



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Plano de Auxílio de Materiais Permanente



RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99800-2379 - (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 21 de 37



Restaurante Vidus
CNPJ: 15 727 338/0001-17

IDENTIFICAÇÃO

Prefeitura Municipal de Lins – SP

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia CEP: 16.401-300

Tel. (14) 3533-4250 Tel. (14) 3533-4250

CNPJ 44.531.788/0001-38

E-mail: codec@lins.sp.gov.br

Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilho de Freitas

Endereço: Avenida Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia CEP: 16.401.300

Telefone: (14) 14-3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

Comunidade Terapêutica Emanuel

Endereço: Rua das Camélias, nº 38 - Bairro Rural - CEP. 16.401-490

Responsável Técnico: Joana Carolina

Formação: Assistente Social CRESS: 48.800

Fone: (14) 99863-7417

E-mail: clinicaemanuellins@gmail.com

Certificação da Instituição

- Utilidade Pública Federal
- **CMAS** - Conselho Municipal de Assistência Social
- **CEBAS** - Certificação de Entidades Benéficas de Assistência Social na Área de Educação

Contatos

Nome Representante Legal: Clebe Francisco Silva Filho

Cargo: Presidente

Telefone: (14) 99800-2379 - (14) 99662-9856

Representante pelo Projeto

Joana Carolina Porto Martiniano

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99800-2379 - (14) 99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 22 de 37



Restaurante Vidas
CNPJ: 15 727 338/0001-17

Cargo: Assistente Social

Dados Quantitativos do Projeto

Nº. Beneficiários atendidos: 32

Valor: R\$7.000,00

Duração: dentro do ano 2022.

Descrição do Serviço

SERVIÇO SOCIOASSISTENCIAL: SERVIÇO DE ACOlhIMENTO PARA ADULTOS (MIGRANTE).

A Clínica de Reabilitação de Dependentes Químicos Emanuel foi criada em 01 de abril de 2012, com a finalidade de atendimento as pessoas em situação de rua, na condição de abrigo e pouso, como serviço de Acolhimento para pessoas em situação de vulnerabilidade, vítimas de violência, precariedade, abandono e expostos ao tráfico com ações voltadas a inclusão social, oportunidade de acessos e aos direitos básicos. O serviço é destinado para jovens, adultos e idosos do sexo masculino em um ambiente protegido, promovendo o acesso a espaços de guarda de pertences, higiene pessoal, alimentação, provisão de documentos, currículos, medicação e possível localização da família e pessoas de referência, oferecendo tratamento, eticamente orientado, apoio e ajuda no processo de recuperação, psicológica e de reinserção social.

Justificativa

A Captação de recursos irá contribuir para qualidade dos serviços prestados, ampliando a capacidade de atendimentos aos usuários e trabalho social com os mesmos diante das vulnerabilidades vivenciadas no contexto de situação de rua. Garantindo ainda acesso de proteção social em abordagens junto à rede socioassistencial viabilizando o acesso à direitos.

Objetivo do Projeto

Aquisição de materiais permanentes, visando a melhoria na infraestrutura do espaço com ambiente mais acolhedor.

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.
Telefone: (14) 99800-2379 - (14)99662-9856
clinicaemanuellins@gmail.com



DIÁRIO OFICIAL

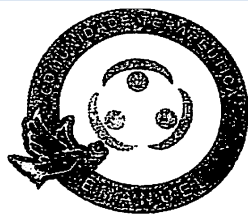
MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 23 de 37



Restaurando Vidas

CNPJ: 15 727 338/0001-17

Material	Quantidade	Valor Unit.	Valor Total
Armário de aço escritório	01	R\$1.000,00	R\$1.000,00
Computador ou notebook	01	R\$3.680,00	R\$3.680,00
Cadeiras de escritório	03	R\$220,00	R\$660,00
Impressora	01	R\$1.400,00	R\$1.400,00
Micro-ondas 30 litros	01	R\$700,00	R\$700,00
Valor Total Material:			R\$7.440,00
Valor total do recurso municipal:			R\$7.000,00
Recurso próprio:			R\$ 440,00


Clebe Francisco Silva Filho
Presidente

RUA DAS CAMÉLIAS, nº 38 BAIRRO RURAL - LINS/SP.

Telefone: (14) 99800-2379 - (14)99662-9856

clinicaemanuellins@gmail.com

Município de Lins - SP



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 24 de 37



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

PLANO DE TRABALHO

1 – IDENTIFICAÇÃO

1.1 Dados Cadastrais

PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS – SP

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401 – 300

Telefone: (14) 3533-4250

Fax: (14) 3533-4250

CNPJ: 44.531.788/0001-38

E-mail: gabpref@lins.sp.gov.br

1.2 Entidade Executora do Plano

Nome: Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus – Lar Bom Samaritano na Providência de Deus.

CNPJ: 53.221.255/0010-31

Endereço: Rua Coronel José Bráulio Junqueira de Andrade, 350 – Jardim Linense

CEP: 16.401-140 Lins – SP.

Coordenador: Alex Barbosa Julio – Frei Matias Julio RG: 40.083.025-5

Presidente: Manoel Ricardo de Sousa e Silva RG: 960.150.472-40 SSP/CE

Responsável Técnica: Joice de Jesus Costa RG: 40.367.938-2 CRESS: 59765

Telefone: (14) 3522-1699

Ano de Fundação: 1999

Número de Inscrição CMAS: 028

1.3 Órgão Gestor da Política Municipal de Assistência Social

Nome: Secretaria Municipal de Assistência Social

Gestora: Rita de Cássia Barreira Junquilha de Freitas

Endereço: Av. Nicolau Zarvos, 754 – Vila Clélia

CEP: 16.401 – 300

Telefone: (14) 3533-4250

E-mail: semas@lins.sp.gov.br

1.4 Descrição do Serviço:

O Lar Bom Samaritano na Providência de Deus é uma entidade filantrópica situada no município de Lins desde o final da década de 90.

Tendo como entidade mantenedora a Associação Lar São Francisco na Providência de Deus, que conta hoje com mais de 50 obras em todo o país e em Porto Príncipe, capital do Haiti;

Rodovia Vicinal João Joaquim Telles Filho, Km 03 - CEP: 15155-000 - JACI - SP - Fone: (17) 3283 9070 - Fax: (17) 3283 9077
email: larsaofrancisco@alsf.org.br - www.franciscanosnaprovidencia.org.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 25 de 37



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

entre elas hospitais gerais e específicos, comunidades terapêuticas e diversas outras nas áreas de saúde e assistência social, o Lar Bom Samaritano partilha dos valores franciscanos de trabalho a serviço da vida e dos menos favorecidos.

No ano 1999 o Lar Bom Samaritano surge da iniciativa da Fraternidade São Francisco de Assis na Providência de Deus de oferecer alimentação de qualidade a uma parcela da população que se encontra em vulnerabilidade social, utilizando-se a princípio do espaço cedido pela Paróquia Nossa Senhora de Fátima.

Anos mais tarde foi cedido o local para as instalações físicas adequadas do refeitório popular e que devido à extensão propiciou a ampliação do atendimento a pessoas em situação de rua e migrantes.

Em 20 anos de existência diferenciados projetos foram executados pelos profissionais e voluntários do Lar Bom Samaritano, entre eles o Projeto Reviver e Projeto Idoso Ativo, que visavam respectivamente à reinserção social de pessoas em situação de rua e o atendimento e desenvolvimento de atividades psicossociais a idosos do município.

Atualmente funciona como Casa de Passagem (albergue) e refeitório popular gratuito em consonância com a Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais. Consiste em um serviço de Proteção Social Especial de Alta Complexidade caracterizado como Serviço de Acolhimento Institucional para adultos e famílias, de caráter imediato e emergencial. Está previsto para pessoas em situação de rua e desabrigo por abandono, migração e ausência de residência ou pessoas em trânsito e sem condições de autossustento.

2 – JUSTIFICATIVA

Em uma sociedade dominada pelo consumo e pelo dinheiro não ter trabalho significa não poder encontrar lugar para si mesmo, assim tornando problemática até a mera subsistência. Neste sentido, a percepção crítica da realidade se faz necessária para a compreensão da complexidade e da dimensão social que perpassa a realidade da rua.

De acordo com o Ministério do Desenvolvimento Social e Combate à Fome não existem dados oficiais sobre quantos são e quem são as pessoas em situação de rua no país. Sabe-se apenas que sua maioria é composta por homens de meia idade, com baixo nível de escolaridade, e com vínculos familiares rompidos.

Embora sabido que a dependência química e de álcool se apresenta como fator relevante para a perda de vínculos familiares e da permanência na rua, uma imensurável parcela desta população sobrevive nestas condições devido à ausência do trabalho assalariado e das proteções derivadas ou dependentes dessa forma de trabalho, endossando as estatísticas do chamado "exército de reserva" do capitalismo, sem voz e sem acesso aos mínimos sociais.

Indivíduos que por razões diversas perderam o trabalho, e com ele o direito à moradia e a vida digna, e como forma de sobrevivência transitam de um município ao outro, de um Estado ao outro, em busca do trabalho e do autossustento.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 26 de 37



Dentro desta perspectiva podem-se apontar algumas singularidades que possibilitam diferenciar a pessoa em situação de rua do migrante que, embora também se caracterize como vítima da exclusão, da pobreza e da injustiça social, traz ainda consigo o desejo e a possibilidade de resgate da cidadania e reinserção social em curto prazo.

Por estar situado no entroncamento das rodovias Marechal Rondon/ SP-333 (que liga Mato Grosso do Sul a São Paulo) e BR-153 (que corta o país de norte a sul), o município de Lins, através do Lar Bom Samaritano na Providência de Deus, atuando como Casa de Passagem, recebe anualmente aproximadamente 3.000 (três mil) pessoas nestas condições.

3 – OBJETIVO GERAL

Desenvolver ações socioassistenciais visando à redução dos danos sofridos por aqueles que se encontram em situação de rua e/ou migração através de ações voltadas para a garantia de direitos e que tenham como principal impacto a minimização das condições insalubres de sobrevivência na rua.

3.1 Objetivos Específicos

- ✓ Propiciar a pessoa em situação de rua e ao migrante, de ambos os sexos, condições satisfatórias para realizar higiene pessoal, alimentação e pernoite;
- ✓ Atuar de maneira articulada com a rede socioassistencial do município nas ações direcionadas a garantia de direitos à população de rua;
- ✓ Contribuir para minimizar situações de negligência, violência e ruptura de vínculos;
- ✓ Fomentar ações de orientação e prevenção às doenças e enfermidades características da população em situação de rua, em parceria com as demais políticas públicas;
- ✓ Viabilizar o acesso a informações e orientações para a aquisição de benefícios como o Benefício de Prestação Continuada (BPC) e Programa Bolsa Família para pessoas em situação de rua e migração.

4 – METAS

Atender até 30 pessoas; sendo 10 para acolhimento integral (diurno e noturno) durante o período de até 90 dias; e 20 para migrantes e itinerantes na modalidade albergue, podendo esses permanecerem até sete dias na Instituição em intervalo de período de três em três meses.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 27 de 37



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

5 – METODOLOGIA

De acordo com Novak 1997 a existência de indivíduos em situação de rua torna patente a profunda desigualdade social brasileira, e insere-se na lógica do sistema capitalista de trabalho assalariado, cuja pobreza extrema coaduna-se com seu funcionamento.

Fenômeno presente na sociedade brasileira desde a formação das primeiras cidades, Carvalho 2002 afirma que: A existência de pessoas em situação de rua traz na própria denominação 'rua' a marca do estigma e da exclusão a que são submetidas. Sua presença incomoda e desconcerta quem busca ver nas ruas a mesma tranquilidade asséptica de conjuntos habitacionais com circulação restrita de pessoas. (Carvalho, 2002)

Diante deste cenário de exclusão, com o objetivo de viabilizar o acesso de pessoas em situação de rua às políticas públicas, as alterações feitas na Lei Orgânica de Assistência Social em 2005 estabelecem a obrigatoriedade de criação de programas direcionados à população em situação de rua, no âmbito da organização dos serviços de assistência social, numa perspectiva de ação intersetorial.

Art. 23 Na organização dos serviços da Assistência Social serão criados programas de amparo:

II – às pessoas que vivem em situação de rua. (LOAS-Lei Orgânica de Assistência Social, 1993).

A Secretaria Nacional de Assistência Social (SNAS) realizou, em Setembro de 2005, o I Encontro Nacional sobre População em Situação de Rua, onde foram discutidos, em conjunto com os movimentos sociais representativos desse segmento social, os desafios, as estratégias e as recomendações para a formulação de políticas públicas nacionalmente articuladas para essa parcela da população. Como ação prioritária, foi destacada a importância da realização de estudos que possam quantificar e permitir a sua caracterização socioeconômica, de modo a orientar a elaboração e implementação de políticas públicas direcionadas a tal público. Porém, apenas em 2009 é instituída a Política Nacional para a População em Situação de Rua, através do Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que determina também a criação do Comitê Intersetorial de Acompanhamento e Monitoramento.

Embora a legislação específica destinada à pessoa em situação de rua se afirme como instrumento do protagonismo social desta população com vistas à garantia de direitos, as particularidades das pessoas em migração passam a ser consideradas, ainda que timidamente, somente na Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais através da garantia de atendimento nas Casas de Passagem.

Legislação direcionada à garantia de direitos a população em situação de rua:

- ✓ Constituição Federal (1988);
- ✓ LOAS, 1993;



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 28 de 37



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

- ✓ I Encontro Nacional de População em Situação de Rua (2005);
- ✓ Lei nº 11.258 que altera a LOAS (2005);
- ✓ Decreto nº 7.053, de 23 de dezembro de 2009, que instituiu a Política Nacional para População em Situação de Rua;
- ✓ Resolução Conselho Nacional de Assistência Social - CNAS Nº 109, de 11 de novembro de 2009: Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.

Mediante informações acima o processo metodológico será pautado na ética, no respeito à dignidade, diversidade e não discriminação. A organização do serviço deve respeitar, sempre a diversidade de: gênero, orientação sexual, raça/etnia, religião, ciclos de vida e arranjos familiares. O atendimento na Casa de Passagem se dará por demanda espontânea e encaminhamentos da rede de serviços socioassistencial e políticas públicas setoriais, sendo devidamente respeitadas a sua identidade e histórias de vida.

Toda a metodologia de acolhida se dá tendo em vista a minimização dos danos causados pela violação de direitos e pela vivência da rua e ocorre da seguinte forma: abertura de cadastro, oferta de materiais e espaço específico para higiene pessoal (banho e higiene bucal), alimentação (café da manhã, almoço, café da tarde, jantar e chá da noite) e pouso. Em casos excepcionais para um acolhimento prolongado e diferenciado, o usuário é ouvido e acolhido conforme sua necessidade.

No que concerne às pessoas em situação de rua do município, além do atendimento na Casa de Passagem, a articulação com os demais equipamentos da rede socioassistencial se dá de forma contínua e sistemática dentro do processo metodológico, visando garantir o acesso aos serviços do sistema de proteção social e o favorecimento do protagonismo de cada indivíduo.

CRONOGRAMA DE ATIVIDADES

ANO: 2022												
ATIVIDADES	Jan	Fev	Mar	Abr	Mai	Jun	Jul	Ago	Set	Out	Nov	Dez
Acolhimento Lar Bom Samaritano	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Refeições	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Encaminhamento para a rede de serviços socioassistenciais	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Elaboração de Relatórios técnicos	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 29 de 37



Associação Lar São Francisco de Assis na Providência de Deus

Atendimento Social	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x
Projetos dinâmicos com público-alvo	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x	x

6 – EQUIPE TÉCNICA

Nome profissional	Função	C/H Semanal	Salário (R\$) Mensal	Contratação	Origem recurso
Djalma Leal Ferreira Júnior	Monitor	36 horas	R\$ 1.517,10	CLT	Municipal
João Simão Neto	Monitor Noturno	44 horas	R\$ 2.027,18	CLT	Municipal
Ginaldo Antônio Ferreira	Monitor	36 horas	R\$ 1.719,38	CLT	Próprio
José Aparecido da Costa Filho	Monitor	36 horas	R\$ 1.517,10	CLT	Municipal
Maria Helena da Silva Ronconi	Cozinheira	44 horas	R\$ 1.906,19	CLT	Municipal
Neide Castilho Vieira	Aux. Cozinheira	44 horas	R\$ 1.517,10	CLT	Municipal
Joice de Jesus Costa	Assist. Social	30 horas	R\$ 2.708,30	CLT	Municipal

7 – QUADRO ORÇAMENTÁRIO

Recursos Financeiros – TOTAL

Origem	Valor Mensal	Valor Anual	Valor Total
Municipal	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00
Estadual	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Federal	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
Outros (Recurso Próprio)	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00
TOTAL	R\$ 0,00	R\$ 13.000,00	R\$ 13.000,00



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 30 de 37

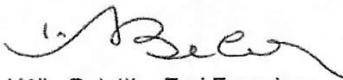


DESCRIÇÃO	VALOR
AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS (MATERIAL PERMANENTE)	R\$ 13.000,00
TOTAL	R\$ 13.000,00

8 – MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO

<u>Indicadores</u>	<u>Instrumental</u>
Número de itinerantes atendidos no mês	Livro de entrada e relatório mensal de atividades
Grau de satisfação dos atendidos	Observação e depoimentos
Refeições servidas (Jantar e Café da manhã)	Controle Diário
Índice de críticas e sugestões	Observação, depoimentos e entrevistas.
Atendimento Social	Formulário de Cadastro
Encaminhamento a Rede Socioassistencial	Formulário para encaminhamento

Lins – SP, 17 de Novembro de 2022.


Pe. Nélio Belotti – Frei Francisco
Presidente Nato



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 31 de 37

Decretos

DECRETO Nº 13.200, DE 29 DE NOVEMBRO DE 2022

*Prorroga por 01 (um) ano, o
Processo Seletivo que especifica.*

João Luis Lopes Pandolfi, Prefeito de Lins, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, **DECRETA**:

Art. 1º - Fica prorrogado, por mais 01 (um) ano, a partir de 04/01/2023, a validade do Processo Seletivo de Provas e Títulos, de caráter eliminatório e classificatório, objetivando a admissão em Caráter Temporário para as funções de **Professor de Educação Básica I** e **Professor de Educação Básica II**, nos termos do Edital de Processo Seletivo nº 01/2021, de 04/01/2022.

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Lins, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi

Prefeito de Lins/SP

Registrado e publicado na Secretaria de Administração, em 29 de novembro de 2022.

Ailton Pereira Torres

Secretário de Administração

Licitações e Contratos

Extrato

CONTRATO 224/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **IMOBILIÁRIA PAOLA MOTT LTDA** (CNPJ: 29.667.492/0001-55) - OBJETO: **LOCAÇÃO DE IMÓVEL URBANO QUE FAZEM A PREFEITURA MUNICIPAL DE LINS E IMOBILIÁRIA PAOLA MOTT LTDA, DESTINADO À CASA DE APOIO AO LINENSE EM JAHU/SP** - Dispensa De Licitação 051/2022

Ficha Orçamentária: 316

Valor total de: R\$: 3.000,00 (três mil reais).

Parecer jurídico em: 08/11/2022

Assinatura: 23/11/2022 - Vigência: 12 meses.

CONTRATO 229/2022 - CONTRATANTE: **PML** - CONTRATADA: **EDILMA DE SOUZA OLIVEIRA** (CNPJ: 25.267.491/0001-62) - OBJETO: **CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE FORNECIMENTO DE INSTRUÇÃO DE TREINAMENTO TÉCNICO EM ARTES MARCIAIS, VOLTADO PARA DEFESA PESSOAL** - Dispensa De Licitação 052/2022

Ficha Orçamentária: 1081

Valor total de: R\$: 7.200,00 (sete mil e duzentos reais).

Parecer jurídico em: 11/11/2022

Assinatura: 25/11/2022 - Vigência: 180 (cento e oitenta) dias

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 181/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **SOLAR MATERIAIS E**

CONSTRUÇÕES LTDA - EPP (CNPJ: 78.794.427/0001-04) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO E HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL, DEVIDAMENTE INSTALADO** - Pregão Eletrônico nº **059/2022**.

Valor Total: R\$ 747.000,00 (setecentos e quarenta e sete mil reais).

Parecer jurídico em: 28/09/2022.

Assinatura: 22/11/2022 - Vigência: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 182/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **MAZZA, FREGOLENTE & CIA - ELETRICIDADE E CONSTRUÇÕES LTDA** (CNPJ: 00.026.315/0001-08) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO E HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL, DEVIDAMENTE INSTALADO** - Pregão Eletrônico nº **059/2022**.

Valor Total: R\$ 2.052.500,00 (dois milhões cinquenta e dois mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 28/09/2022.

Assinatura: 22/11/2022 - Vigência: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 183/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **RSM ENGENHARIA LTDA** (CNPJ: 27.154.995/0001-00) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE BRAÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA PADRÃO E HOMOLOGADO PELA CONCESSIONÁRIA LOCAL, DEVIDAMENTE INSTALADO** - Pregão Eletrônico nº **059/2022**.

Valor Total: R\$ 865.000,00 (oitocentos e sessenta e cinco mil reais)

Parecer jurídico em: 28/09/2022.

Assinatura: 22/11/2022 - Vigência: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 184/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **EXCELLENCE MEDICAL COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA** (CNPJ: 02.608.793/0001-51) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE MATERIAIS ODONTOLÓGICOS** - Pregão Eletrônico nº **097/2022**.

Valor Total: R\$ 211,20 (duzentos e onze reais e vinte centavos).

Parecer jurídico em: 06/10/2022.

Assinatura: 23/11/2022 - Vigência: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 185/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **NOVA DENTAL MARÍLIA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA** (CNPJ: 30.936.461/0001-31) - OBJETO: - Pregão Eletrônico nº **097/2022**.

Valor Total: R\$ **30.077,53 (trinta mil e setenta e sete reais e cinquenta e três centavos)**

Parecer jurídico em: 06/10/2022.

Assinatura: 23/11/2022 - Vigência: 12 meses

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS 186/2022 - CONTRATANTE: **PML** - DETENTORA: **LOI ROBERTO CONSTRUTORA LTDA** (CNPJ: 39.942.614/0001-28) - OBJETO: **AQUISIÇÃO FUTURA DE CONCRETO USINADO FCK (RESISTÊNCIA CARACTERÍSTICA DO CONCRETO À**



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 32 de 37

COMPRESSÃO) 20 MPA E 25 MPA - Pregão Eletrônico nº 085/2022.

Valor Total: R\$ 1.537.500,00 (um milhão quinhentos e trinta e sete mil e quinhentos reais).

Parecer jurídico em: 14/09/2022.

Assinatura: 28/11/2022 - Vigência: 12 meses.

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 30 de novembro de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

Aditivos / Aditamentos / Supressões

1º TERMO DE ADITAMENTO - CONTRATANTE: PML - CONTRATADO: **C.A.C COMERCIO DE PAPEIS LTDA** (CNPJ 02.282.485/0001- 89), **CONTRATO Nº 114/2022**, objeto do **Pregão Eletrônico nº. 040/2022** - **OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAL DE EXPEDIENTE PARA MANUTENÇÃO DAS ROTINAS ADMINISTRATIVAS DOS SETORES DA PREFEITURA, PARA AUMENTO DE QUANTITATIVO.**

Conforme justificativa contida no Processo Administrativo Eletrônico nº 13.233/2022, o presente aditivo tem por objeto formalizar o aumento de quantitativo conforme segue:

ITEM 1 - 30 RESMAS DE PAPEL SULFITE DE PAPELARIA; GRAMATURA 75G/M2; FORMATO A4 MEDINDO (210MM X 297MM); PH ALCALINO/COR BRANCO; CORTE ROTATIVO; EMBALAGEM BOPP; 500 FOLHAS. Marca: Chamex Solution - Valor Unit. R\$: 19,44

Perfaz o referido instrumento o valor total de **R\$ 583,20 (quinhentos e oitenta e três reais e vinte centavos).**

Parecer jurídico: 21/11/2022

Assinatura: 23/11/2022

PML - Prefeitura Municipal de Lins - Avenida Nicolau Zarvos nº 754, Vila Clélia, Lins/SP - Fone (14) 3533-4280.

Lins/SP, 30 de novembro de 2022

Ailton Pereira Torres - Secretário de Administração

Homologação / Adjudicação

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 086/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 086/2022 - Processo nº 208/2022, que classificou o objeto do certame as empresas **ALL BRAZ COMÉRCIO E LOCAÇÕES LTDA, MILAZZO VEÍCULOS PEÇAS E SERVIÇOS LTDA e NOROMAK CAMINHÕES E ÔNIBUS LTDA.**

Lins/SP, 28 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 096/2022 HOMOLOGAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Lins, através do Prefeito Municipal, Senhor JOÃO LUIS LOPES PANDOLFI, Homologa o processo licitatório e confirma a decisão do Pregoeiro nomeado pelo Decreto nº 12.824, de 11 de janeiro de 2022 pelo critério de "menor preço por item" o objeto do Pregão Eletrônico nº 096/2022 - Processo nº 229/2022, que classificou o objeto do certame à empresa **ALLMA MOTOR COMERCIO DE VEICULOS LTDA.**

Lins/SP, 29 de novembro de 2022

João Luis Lopes Pandolfi - Prefeito de Lins



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 33 de 37

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Pauta das Sessões



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 30 de novembro de 2022

Ofício-Circular nº 63/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 18ª Sessão Solene, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no Plenário desta Casa, no próximo dia 09 de dezembro, sexta-feira, às 19h30, ocasião em que será entregue ao Ilustríssimo Senhor Angelo Antonio Sadi, o Título de "Cidadão Linense", pelos relevantes serviços prestados ao nosso Município.

Antecipando os melhores agradecimentos pela atenção,


Robson Peres
Presidente

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 34 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Lins, 30 de novembro de 2022

Ofício-Circular nº 62/22

Senhor(a) Vereador(a),

Fica Vossa Excelência convocado(a) para a 40ª Sessão Ordinária, da 2ª Sessão Legislativa, da 18ª Legislatura da Câmara Municipal de Lins, a ser realizada no próximo **dia 05 de dezembro**, às 18h.

Está incluso na Ordem do Dia desta Sessão Ordinária, o seguinte projeto:

- PELO 03/22 - VER. DAMIÃO DE SOUZA

Altera e revoga dispositivos na Lei Orgânica do Município, na parte que trata da "Mesa da Câmara" - "Da Eleição" e dá outras providências. (Publicação nº 59/22) – **Projeto Adiado – 1º Turno de Discussão.**

Antecipamos os melhores agradecimentos pela atenção,


Robson Peres
Presidente

➤ **OBS:** Fará uso da **Tribuna Livre** o Sr. **Carlos Alberto Martinez**, Policial Militar aposentado, que falará sobre "a Associação Linense para Cegos – Crebim – prestação de contas".

LMOM



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 35 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



PROJETOS EM TRAMITAÇÃO

- PELO 07/22 - VER. DR. LEÃO

Altera dispositivos na Lei Orgânica do Município, no Título II - "Da Organização dos Poderes", Capítulo I - "Do Poder Legislativo" e no Capítulo II - "Do Poder Executivo" e dá outras providências.

*Aprovado em 1º Turno. Aguardando interstício regimental. Retorna para discussão e votação em 2º Turno, durante a 41ª S/O.

- PLC 23/22 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Matrícula Cartorária nº 54.664.

* Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos. Prazo: 07/12/22.

- PLC 24/22 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a conceder o direito real de uso de imóvel à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo - SABESP, Matrícula Cartorária nº 54.695.

* Comissão de Urbanismo, Obras e Serviços Públicos. Prazo: 07/12/22.

- PL 228/22 - EXECUTIVO

Estima a receita e fixa a despesa do município de Lins para o exercício financeiro de 2023.

* Comissão de Finanças e Orçamento para a elaboração da Redação Final.

- PL 264/22 - VER. ROBSON PERES

Denomina "Orrélio Justiniano Rocha - Dr. Rocha" o Complexo de Saúde localizado na Rua José Telles, nº 100, no Residencial Real Parque, em Lins.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 02/12/22.

- PL 289/22 - EXECUTIVO

Abre crédito adicional especial no valor R\$ 300.000,00, destinado à Associação dos Idosos de Lins - ASDIL.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 07/12/22.

- PL 290/22 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins e região para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 14/12/22.

- PL 291/22 - EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil de Lins e região para desenvolver programas, projetos e serviços relacionados à Assistência Social e dá outras providências.

* Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 14/12/22.



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 36 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



- PL 292/22 – EXECUTIVO

Autoriza o Executivo a firmar Termo de Colaboração e Termos Aditivos com Organizações da Sociedade Civil do Município de Lins, através do Conselho Municipal do Idoso de Lins – CMIL, para o desenvolvimento de programas, projetos e serviços na proteção social básica e/ou especial.

** Comissão de Justiça e Redação. Prazo: 14/12/22.*

C. M. de Lins, 30 de novembro de 2022


Walkiria Barbosa
Diretora Parlamentar

LMOM

OBS: - As Sessões são transmitidas ao vivo pelo site da Câmara: www.tvcamaralins.sp.gov.br



DIÁRIO OFICIAL

MUNICÍPIO DE LINS

Conforme Lei Orgânica Municipal

Quinta-feira, 01 de dezembro de 2022

Ano VI | Edição nº 1199

Página 37 de 37



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



CÂMARA MUNICIPAL DE LINS

Estado de São Paulo



Gabinete da Presidência

TRIBUNA LIVRE

FICHA DE INSCRIÇÃO nº 17 /2022

Nome: Carlos Alberto Martinez
Profissão: Policial Militar Aposentado

Dados protegidos em atendimento à Lei Geral de Proteção de Dados – LGPD.

Lei Federal nº 13.709, de 14/08/18 e alterações.

C.M. LINS-SP P.6.: 02311-447 23/11/2022 15:24:01

RESUMO DA MATÉRIA A SER EXPOSTA:

FALARÁ SOBRE: “Associação Linense para cegos – CREBIM - prestação de contas”

Procedimento para uso da Tribuna Livre:

- 1 - Somente o requerente poderá fazer uso da palavra;
- 2 - O uso da palavra não poderá exceder 15 (quinze) minutos;
- 3 - O Vereador terá o tempo de (02) dois minutos para solicitar esclarecimentos, após a exposição do autor;
- 4 - O orador terá 02 (dois) minutos para responder a interpelação;
- 5 - No caso de ausência, a inscrição será cancelada e só poderá fazer uso da Tribuna, com nova inscrição.

Declaro, que nesta data, tomei conhecimento dos procedimentos legais pertinentes a TRIBUNA LIVRE, desta Câmara.

C. M. de Lins, 21 de Novembro de 2022

Interessado

(Reservado à Câmara)

Despacho: DEFERIMOS o uso da Tribuna Livre para a 40ª Sessão Ordinária, a realizar-se em 05/12/2022.

C.M. de Lins, 21/12/2022

MESA ADMINISTRATIVA

Robson Peres
Presidente

Damião de Souza
1º Secretário

Wesley de Madureira
2º Secretário

Rua Maestro Carlos Gomes, nº 22 - Centro - CEP: 16400-155 - Fones: (14) 3533-2626 - Fax: (14) 3523-1131
Site: www.cameralins.sp.gov.br E-mail: presidencia@cameralins.sp.gov.br